



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUIZINHO

Rua Eloi Tatin da Silva, s/nº - Cep 99457-000 - Fone (0\*\*55) 3629-1041 - CNPJ 04.217.901/0001-90

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRA ESTRUTURA  
URBANA E RURAL**

**AFIXADO**  
**EM 22/08/18**  
**RETIRADO**  
**EM...../...../.....**

**PARECER Nº 014/2018**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Nº 024/2018, de 13 de agosto de 2018 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019;

**ASSUNTO:** PARECER DE ADMISSIBILIDADE.

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei 024/2018 foi recebido dentro dos prazos legais e regimentais no dia 13 de agosto de 2018 e encaminhado a esta Comissão através de despacho da Presidência desta Casa. Trata a presente matéria, de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Jacuizinho para o exercício 2019, cumprindo assim, com o que determina o Art. 165 da Constituição Federal e o Art. 118 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações posteriores. A Comissão de Orçamento, Finanças e Infra- Estrutura Urbana e Rural, em atenção ao Art. 163 do Regimento Interno desta Casa, passa a analisar a formalidade do Projeto, considerando os requisitos legais necessários à sua admissibilidade. Analisados os aspectos legais do Projeto, esta Comissão se manifesta conforme segue:

**PARECER**

Considerando que quanto à sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo Poder Executivo, cumprindo desta forma a prerrogativa que lhe é



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUIZINHO

Rua Eloi Tatin da Silva, s/nº - Cep 99457-000 - Fone (0\*\*55) 3629-1041 - CNPJ 04.217.901/0001-90

dada pelo Art. 165 da Constituição Federal. A respeito do conteúdo, a matéria apresenta-se corretamente proposta, posto que atende aos requisitos da Lei Nº. 4.320/1964, que dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, bem como os requisitos da Lei Complementar Nº. 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e,

Considerando que pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Comissão opina pela admissibilidade do Projeto de Lei em exame, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho, em 28 de agosto de 2018.

*Daniela da Silva Moraes*  
Ver. Daniela da Silva Moraes

Presidente  
*Lorival Solano Demétrio*  
Ver. Lorival Solano Demétrio

*P. da Silva*  
Ver. Paulo da Silva